



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1243 /2010

APROVADO em 19 discussão

por oitos votos a favor

Sala das Sessões 19/04/2010

Ass. Jaël Isaltino da Silva

Presidente

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

“Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, orientador vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTÓCOLO Nº 09 / 0010
Data 22 / 02 / 10 hora 1400
Recebido por Isaladaão

APROVADO em 19 discussão

por oitos votos a favor Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

Sala das Sessões 05/04/2010 Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018

Ass. Jaël Isaltino da Silva

Presidente

27/07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte será integrado por 7 membros, composto por:

I – 3 (três) representantes da Administração Municipal **PROVADO** em 29 discussão

- a) Secretaria Municipal de Esportes;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

por oito votos a zero
Sala das Sessões 19/04/2010
Ass. Joel Saltinador Silva
Presidente

II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Esportiva Painense, devendo preferencialmente, recair entidade representativa da criança e do adolescente, da juventude, federações esportiva, clubes esportivos.

§ 1º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 7º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

APROVADO em 19 discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 05/04/2010
Ass. Joel Saltinador Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLADO Nº	<u>09 / 2010</u>
Data	<u>22 / 02 / 10</u> hora <u>14:00</u>
Recebido por	<u>Stalado</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 10. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 4 Conselheiros.

Art. 11. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 12. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 13. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 14. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 15. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO em 29 discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 19/04/2010
Ass. Joel Saltino da Silva
Presidente

Pains, 18 de fevereiro de 2010.

APROVADO em 19 discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 05/04/2010
Ass. Joel Saltino da Silva
Presidente

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 09 / 2010
Data 22/02/10 hora 14:00
Recebido por Ibalacabo



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei 1243 / 2010

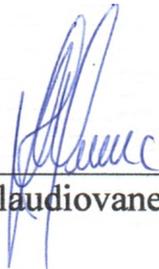
Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do artigo 82, III, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 1.243 / 2010:

1. Modifica o parágrafo único, do artigo 10 substituindo o numeral 4 pela palavra quatro, ficando mesmo com a seguinte redação:

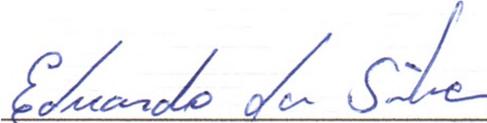
“Art. 10 – As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único – As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de quatro Conselheiros.”

Pains (MG), 05 de abril de 2010.



José Claudiovane de Oliveira



Eduardo da Silva

APROVADO em 19 discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 05/04/2010
Ass. Joel Isaltino da Silva
Presidente

APROVADO em 29 discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 19/04/2010
Ass. Joel Isaltino da Silva
Presidente